



Proposta da Administração e Manual de Participação para Assembleia Geral de Debenturistas da 22^a (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em três séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição

CONVOCADA PARA 23 DE FEVEREIRO DE 2026



Índice

1. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO
2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

1. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Instrução para acesso:

Para a presente Assembleia Geral Assembleia Geral de Debenturistas da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em três séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Americanas” ou “Emissora”) (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”), convocada para se realizar, em primeira convocação, no dia 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas (“Assembleia” ou “AGD”), foi adotado o modelo de participação **exclusivamente digital**, mediante plataforma eletrônica *Microsoft Teams* (“Plataforma Digital”) disponibilizada pela Companhia, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 81/22”).

Os Debenturistas interessados em participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia para ri@americanas.io, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos jma@vortex.com.br; e agentefiduciario@vortex.com.br, preferencialmente com antecedência de até **2 (dois) dias** antes da realização da Assembleia, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso à plataforma (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado abaixo.

Documentação para participação:

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), para participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário:

Pessoa Física:

- Cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item abaixo, declaração emitida por



instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Pessoa Jurídica:

- O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):
 - contrato ou estatuto social;
 - ato societário de eleição do administrador que (i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
 - se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Quando o Debenturista for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e antes da realização da AGD não estarão aptos a participar da AGD via Plataforma Digital

Validada a sua condição de Debenturista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até o horário de início da Assembleia, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail ri@americanas.io, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail agentefiduciario@vortex.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Avisos

O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia.



Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia, pelos meios referidos neste Manual de Participação, pode ser realizado pelo Presidente da Mesa ou pelo Secretário da Assembleia, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM nº 81/22.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo previsto neste Manual de Participação.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Manual de Participação que não estiverem expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

Quórum de Instalação

Nos termos da Cláusula 10.2.1. da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.



Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.

Quórum de Deliberação

Nos termos da Cláusula 10.4.3. da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes dos itens (i), (ii) e (iv) da ordem do dia dependerá da aprovação pelos titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia.

Já no caso da matéria constante do item (iii) da ordem do dia, a aprovação dependerá da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, nos termos do item (viii) da Cláusula 7.2. da Escritura de Emissão.

*** ** **

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

NIRE 3330029074-5

Companhia Aberta

Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a proposta da administração (“Proposta”) acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Assembleia Geral de Debenturistas da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em três séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”) da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Americanas” ou “Emissora”) a ser realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital (“Assembleia” ou “AGD”).

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

(i) Aprovar a alienação de imóveis da Emissora cuja relação será disponibilizada aos Debenturistas que se habilitarem para participação na Assembleia (“Imóveis”), declarados por esta com valuation total estimado entre R\$ 346.000.000,00 e R\$ 468.000.000,00, os quais não estão listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial como ativos para desinvestimento e tampouco compõem as UPIs Definidas, sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto nas Cláusulas 7.2, “vi” e 8.1(xxix), ambas da Escritura de Emissão, e que o valor de venda dos Imóveis não seja computado para fins da apuração do limite total agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) previsto nas Cláusulas 7.2, “vi” (f) e 8.1(xxix), ambas da Escritura de Emissão – o qual permaneceria aplicável apenas para a alienação de outros bens do ativo permanente da Emissora; sendo que, caso os Debenturistas aprovem a matéria ora em referência, a Emissora obriga-se a destinar 60% (sessenta por cento) do montante líquido recebido pela Emissora que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em razão da venda dos Imóveis e de outros bens do ativo permanente da Emissora, considerados em conjunto, à amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

As Cláusulas 7.2(vi)(f) e 8.1(xxix) da Escritura de Emissão restringem a alienação de bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas ("Bens do Ativo Permanente") em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Limite de Venda"), com exceção da venda de ativos para desinvestimento listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Pontos Comerciais HNT, e da venda dos ativos que compõem as UPIs Definidas conforme autorizada pelo Plano de Recuperação Judicial.

A Emissora é proprietária de determinados Imóveis, com *valuation* total estimado entre R\$ 346.000.000,00 e R\$ 468.000.000,00, os quais, para fins de esclarecimento, **não** estão listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial como ativos para desinvestimento e tampouco compõem as UPIs Definidas.

O desinvestimento dos Imóveis geraria liquidez relevante para a Emissora, medida que, aliada ao encerramento ou diminuição de lojas deficitárias, contribuiria para melhorar a eficiência de sua operação.

Nesse sentido, a Emissora vem solicitar aos Debenturistas anuência para a alienação dos Imóveis e que o valor de venda dos Imóveis não seja computado para fins da apuração do Limite de Venda – o qual permaneceria aplicável apenas para a alienação de outros Bens do Ativo Permanente.

Não obstante o disposto acima, caso os Debenturistas concordem com o pleito ora apresentado, a Emissora obriga-se a destinar 60% (sessenta por cento) do montante líquido recebido pela Emissora que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em razão da venda dos Imóveis e de outros Bens do Ativo Permanente, considerados em conjunto, à amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a Emissora a aportar até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") destinado à aquisição dos créditos originados no âmbito da operação de crédito direto ao consumidor estruturada pela Emissora, cuja carteira de crédito será de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto nas Cláusulas 7.2, "v" e 8.1(xxx), ambas da Escritura de Emissão, e que o valor aportado no FIDC não seja computado para fins da apuração do limite de concessão de crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previsto nas Cláusulas 7.2, "v" e 8.1(xxx), ambas da Escritura de Emissão.

As Cláusulas 7.2(v) e 8.1(xxx) da Escritura de Emissão restringem a concessão, pela Emissora, pelas Recuperandas e/ou pela Garantidora, de mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer

pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Limite de Concessão de Crédito"), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito permitidos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

Como estratégia de incremento de vendas, a Emissora deseja estruturar produto de crédito direto ao consumidor ("CDC"), a fim de financiar a compra de produtos e serviços por clientes pessoas físicas ou jurídicas da Emissora, em linha com prática usual de mercado.

A estrutura do CDC compreende a constituição de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), mediante aporte de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pela Emissora, para aquisição dos créditos originados no âmbito do CDC. A expectativa da Emissora é que, com esse volume de aporte, o FIDC movimente uma carteira de crédito de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Nesse sentido, a Emissora vem solicitar a anuência dos Debenturistas para a realização do aporte de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no FIDC e manutenção da carteira de crédito do FIDC de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos aqui descritos.

Solicita ainda que tais valores não sejam computados para fins da apuração do Limite de Concessão de Crédito, permitindo que a Emissora, as Recuperandas e/ou a Garantidora formalize junto a qualquer pessoa física ou jurídica, outras operações de crédito dentro do Limite de Concessão de Crédito, nos termos da Escritura de Emissão.

(iii) Aprovar a incorporação da controlada não operacional da Emissora, Ecolivery Courriers Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.890.506/0001-53, pela sua controlada operacional ClickRodo Entregas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.491/0009-53, no intuito de simplificar a estrutura societária da Companhia e, consequentemente, reduzir custos de operação e manutenção, sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto na Cláusula 7.2, "viii" da Escritura de Emissão.

A Cláusula 7.2(viii) da Escritura de Emissão restringe a realização de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou a Garantidora e/ou quaisquer de suas controladas operacionais, diretas ou indiretas, exceto se: (a) for obtida anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Com o intuito de simplificar sua estrutura societária e, consequentemente, reduzir custos de operação e manutenção, a Emissora deseja realizar a incorporação de sua



controlada não operacional Ecolivery Courriers Ltda. na sua controlada operacional Click Rodo Entregas Ltda.

Nesse sentido, considerando que a Cláusula 7.2(viii) acima referida estabelece que qualquer incorporação envolvendo controladas operacionais da Emissora depende de anuência prévia dos Debenturistas, a Emissora vem solicitar a anuência dos Debenturistas para realizar a incorporação da Ecolivery Courriers Ltda. na Click-Rodo Entregas Ltda.

(iv) Ratificar a alteração da Conta de Pagamento M&A, para que passe a corresponder à conta de titularidade do Agente Fiduciário.

A Companhia solicita que os Debenturistas ratifiquem a alteração da titularidade da Conta de Pagamento M&A, que passa à titularidade do Agente Fiduciário.

Mediante anuência dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.4.3 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá praticar todos os atos necessários à implementação das operações descritas nos itens I a III acima, nos exatos termos do pedido ora formalizado.

Nenhuma multa, penalidade, antecipação, restrição ou qualquer outra consequência adversa será aplicada à Emissora em razão dos atos aqui referidos que sejam autorizados pelos Debenturistas, permanecendo integralmente válidos e eficazes os termos aqui aprovados sem imputação de qualquer ônus à Emissora.

Tendo em vista tudo que foi exposto, a Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

A Administração
Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

la